

LEI nº 1.835/98

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e Contribuições e contém outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
ALBERGUE NOTURNO MÃE PRETA	1.500,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS A AMESP	15.000,00
SUBVENÇÕES A APAE	25.000,00
SUBVENÇÃO AO EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ	1.500,00
SUBVENÇÕES A UNICAMP	2.000,00
CONSÓRCIO DE SAÚDE DO MÉDIO SAPUCAÍ	25.000,00
APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00
APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10.000,00
SUBVENÇÃO AO ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULA	1.500,00
CONFERÊNCIA SÃO FRANCISCO DE PAULA	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE OURO FINO	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA RITA	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE CRISÓLIA	1.500,00
CENTRO ESPIRITA SANTO ANTONIO DE PÁDUA	1.500,00
ASSOCIAÇÃO MORADORES DO BAIRRO DO ALTO	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM CENTENÁRIO	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PATRICIA	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CAPELINHA	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PEITUDOS	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO MATO DENTRO	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PEREIRAS	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANELEIRAS	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO TABOÃO	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO TAGUA	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA ISABEL	1.500,00
SOC. GUARDA MIRIM TARCILIA G. GOMES	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	1.500,00
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA CAIBAR SCHUTTER	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA BARRA	1.500,00
ASSOC. DOS MORAD. DO BAIRRO PINHALZINHO DOS LOPES	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FARIAS	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA PENHA	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DOS ALMAS	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM EXPEDICIONÁRIOS	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO MANDU	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PINHALZINHO DOS GOIS	1.500,00
J.O.C.U.M.	1.500,00
A.M.A.E.	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALBERTÃO	1.500,00
SUBVENÇÃO A ASSOC. CRISTÃ BENEFICIENTE AGAPE DA IGREJA PRESBITERIANA	
INDEPENDENTE DE OURO FINO	1.500,00
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS LIMAS – AMBLI	1.500,00

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESCOLINHA	1.500,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
SUBVENÇÃO A EMATER	35.000,00
TRANSFERENCIAS A PESSOAS	
SUBVENÇÃO A CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	200.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	
REFORMA/AMPL. DO PRÉDIO DA DEL. DE POLICIA DE OURO FINO – MG	5.000,00
TOTAL	384.000,00

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas do funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31 de janeiro de 2000 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, MG, 07 de dezembro de 1998.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal